

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DAS
INSTALAÇÕES DO DESTACAMENTO DE INTERVENÇÃO
DE LISBOA DA GNR (DIL) EM ALCABIDECHE

CADERNO DE ENCARGOS

Proc. N.º 1181/DCOP/2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18ª - Força maior	9
Capítulo IV - Resolução de litígios	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais.....	10
Cláusula 20ª - Publicidade	11
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades necessários à empreitada de construção do edifício do Destacamento de Intervenção de Lisboa da GNR (DIL) no Quartel de Alcabideche.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:
 - a) Pelas cláusulas dele constantes;
 - b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do n.º 2;
 - c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - f) O presente caderno de encargos;
 - g) A proposta adjudicada;
 - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no prazo máximo de 160 (cento e sessenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, tendo em conta o faseamento e calendarização definidas no ponto 6 da cláusula 24.ª deste caderno, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Departamento de Assuntos Patrimoniais) através do gestor do contrato conforme cláusula 10.ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.

4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de 143.085,00 € (cento e quarenta e três mil e oitenta e cinco euros).
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi determinado pela aplicação de uma percentagem estimada de aproximadamente 6% ao valor da estimativa de custo para a execução da empreitada a executar na sequência dos projetos que constituem o presente procedimento. Esta estimativa de custo foi baseada no preço médio de referência praticado no mercado para trabalhos similares, anteriormente adjudicados pela CMC.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.
2. Para efeitos de faseamento e tendo em conta o disposto na Portaria n.º 701-H/2009, de 29 de julho, as quantias devidas são distribuídas pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) 1.ª Fase: Correspondente a 20% do custo global, a vencer com a entrega do Estudo Prévio;
 - b) 2.ª Fase: Correspondente a 30% do custo global, a vencer com a entrega do Projeto Base;
 - c) 3.ª Fase: Correspondente a 40% do custo global, a vencer com a entrega do Projeto de Execução;
 - d) 4.ª Fase: Correspondente a 10% do custo global, a vencer com a Assistência Técnica.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

1. Âmbito

1.1 O objeto do contrato consiste na elaboração, pelo adjudicatário, de um Estudo Prévio, de um Projeto Base e de um Projeto de Execução, referente ao "Projeto de Arquitetura e Especialidades das Instalações do Destacamento de Intervenção de Lisboa da GNR (DIL) em Alcabideche", e consequente Assistência Técnica à obra, de acordo com o clausulado no presente Caderno de Encargos.

1.2. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável para a aquisição de serviços de projetos de obras públicas, neste Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, resulta da celebração do presente Contrato para o adjudicatário a obrigação de coordenar e elaborar os projetos de arquitetura e das especialidades seguidamente indicadas:

- a) Coordenação de Projeto;
- b) Projeto de Arquitetura;
- c) Plano de Acessibilidades;
- d) Projeto de Arquitetura Paisagista;

- e) Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica;
- f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;
- g) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED);
- h) Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
- i) Projeto de águas pluviais;
- j) Projeto de sistema de abastecimento de água e serviços de incêndios;
- k) Projeto de comportamento térmico com pré-certificado;
- l) Projeto de instalações eletromecânicas e de transporte de pessoas e/ou mercadorias;
- m) Projeto de segurança contra risco de incêndios em edifícios (SCIE);
- n) Projeto de segurança integrada: incêndio, intrusão, plano e plantas de emergência e medidas de autoproteção;
- o) Projeto do sistema energético de climatização em edifícios;
- p) Projeto de ventilação e exaustão de fumos;
- q) Projeto acústico;
- r) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD);
- s) Plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de Outubro;
- t) Estudo Geológico-Geotécnico.

2. Metodologia de elaboração e apresentação dos estudos

Os estudos devem ser organizados de acordo com o estabelecido neste caderno de encargos e constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra. Deverão obedecer às normas nacionais em vigor e, em caso de omissão, às normas internacionais aceites pela CMC.

Se outras condições não estiverem fixadas no presente caderno de encargos, os estudos devem ser elaborados de acordo com o especificado na Portaria n.º701-H/2008, de 29 de julho, devendo integrar ainda os seguintes elementos:

- Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos;

- Compilação Técnica em fase de Projeto;
- As representações topográficas devem ser referidas ao Sistema de Coordenadas Geodésicas do País (sistema ETRS89/Portugal TM06) e conter as indicações numéricas indispensáveis à representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão da implantação da obra;
- Todos os projetos deverão ser acompanhados pelo termo de responsabilidade do autor do mesmo, devidamente assinado e acompanhado pelo comprovativo de inscrição efetiva ativa na respetiva Ordem ou Associação profissional, assim como do comprovativo do seguro de responsabilidade civil em vigor.

A eventual apresentação de outros elementos indispensáveis à definição, pormenorização ou valorização do projeto e não referidos, não conferem direito a qualquer pagamento adicional.

3. Elementos a fornecer pelo Município de Cascais

3.1. A CMC, para além dos elementos constantes no presente caderno de encargos e seus anexos, fornecerá ainda todas as informações com relevância para a elaboração dos Projetos, nomeadamente o Programa Preliminar, que integra as peças do procedimento.

3.2. A CMC proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

4. Constituição da Equipa Projetista – Meios a afetar à Prestação de Serviços

4.1. Constitui obrigação do adjudicatário, no âmbito da sua intervenção, estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

4.2. Os membros da equipa projetista a alocar à prestação de serviços deverão corresponder à lista de membros da equipa projetista apresentada com a proposta adjudicada, só podendo vir a ser alterada mediante prévio e expresse consentimento por escrito da CMC.

4.3. Para além do coordenador, a equipa projetista deve ser constituída pelos técnicos autores que assegurem o projeto de arquitetura e de todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, e que tenham inscrições efetivas ativas nas respetivas Ordens ou Associações profissionais, assim como o seguro de responsabilidade civil em vigor.

4.4. A equipa de projeto proposta para o cumprimento do disposto no número 1 (um) deve apresentar o perfil abaixo indicado:

a) Para coordenador da equipa de projeto:

- Arquiteto com, pelo menos, 10 (dez) anos de licenciatura e de experiência profissional na especialidade.

As qualificações, as funções legais, profissionais, deveres e responsabilidades enquanto coordenador da equipa de projeto, regem-se pelo previsto na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação em vigor.

- Deverá escrever fluentemente português.

b) Para responsável pelo Projeto de Arquitetura:

- Arquiteto com, pelo menos, 10 (dez) anos de licenciatura e de experiência profissional na especialidade. Acumula com a função de coordenador de projeto.

c) Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica:

- Engenheiro Civil com, pelo menos, 5 (cinco) anos de licenciatura e de experiência profissional na especialidade.

d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica:

- Engenheiro Eletrotécnico com, pelo menos, 10 (dez) anos de licenciatura e de experiência profissional na especialidade.

e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED):

- Engenheiro Eletrotécnico com, pelo menos, 10 (dez) anos de licenciatura e de experiência profissional na especialidade.

f) Coordenador de Segurança em Projeto:

- Técnico superior de segurança no trabalho, certificado pelo organismo competente para a promoção da segurança e da saúde no trabalho;
- Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades de Coordenação de Segurança em Projeto ou em Obra, ou, atividades técnicas de segurança no trabalho, em projetos ou obras de caráter semelhante, em Portugal.

g) Restantes Especialidades

As qualificações, as funções legais e profissionais, regem-se pelo previsto na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação em vigor.

h) Técnico(s) de Segurança no Trabalho

- No cumprimento do artigo 100º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicada através da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, deverá o adjudicatário afetar à prestação de serviços em causa o(s) Técnico(s) que irão assegurar as atividades técnicas de Segurança no Trabalho no âmbito dos trabalhos a realizar durante a elaboração do projeto;
- A substituição de qualquer meio humano afeto à gestão da segurança e saúde do trabalho só é permitida por outro que cumpra os requisitos definidos e mediante aprovação pela CMC.

i) A equipa projetista deve ser constituída, para além do coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos seguintes estudos:

Projeto de Arquitetura;

Plano de Acessibilidades;

Projeto de Arquitetura Paisagista;

Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica;

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;

Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED);

Projeto de redes prediais de águas e esgotos;

Projeto de águas pluviais;

Projeto de sistema de abastecimento de água e serviços de incêndios;

Projeto de comportamento térmico com pré-certificado;

Projeto de instalações eletromecânicas e de transporte de pessoas e/ou mercadorias;

Projeto de segurança contra risco de incêndios em edifícios (SCIE);

Projeto de segurança integrada: incêndio, intrusão, plano e plantas de emergência e medidas de autoproteção;

Projeto do sistema energético de climatização em edifícios;

Projeto de ventilação e exaustão de fumos;

Projeto acústico;

Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD);

Plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de Outubro;

Estudo Geológico-Geotécnico.

j) Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto no Art.º 24.º da citada Lei n.º 31/2009.

5. Faseamento do Projeto

5.1. Os projetos a fornecer devem ser desenvolvidos em acordo com o Programa Preliminar e restantes elementos apresentados no âmbito do Concurso Público e constará, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

a) FASE 1: Estudo Prévio:

- i. A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de Julho;

b) FASE 2: Projeto Base:

- ii. A elaboração do Projeto Base deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de Julho;
- iii. Nesta fase deverão ser assegurados os vários licenciamentos dos projetos junto das entidades licenciadoras ou concessionárias, ficando a expensas da CMC as taxas e licenças afetas aos diferentes licenciamentos. Todas as deslocações e todas as ações e materiais necessários para o suprimento dos diferentes licenciamentos ficam a expensas da empresa adjudicatária;

c) FASE 3: Projeto de Execução:

- i. Deve desenvolver o Projeto Base após a sua aprovação. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do projeto de arquitetura, todos os projetos das várias especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pela Câmara Municipal de Cascais;
- ii. A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho.
- iii. Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no Art.º 8.º da Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de Julho.
- iv. Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder:
 - Para o edifício, o valor de 1.600.000,00€ (um milhão e seiscentos mil euros), não incluindo o valor do IVA (equivale a 1.600,00€/m²);
 - Para o estacionamento coberto, o valor de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros), não incluindo o valor do IVA (equivale a 400,00€/m²);
 - Para os arranjos exteriores e vias de circulação, o valor de 520.000,00€ (quinhentos e vinte mil euros), não incluindo o valor do IVA (equivale a 200,00€/m²).

d) FASE 4: Assistência Técnica

- i. O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;
- ii. A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a aprovação do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra, sendo que as telas finais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após a data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela Entidade Adjudicante;

- iii. A assistência técnica durante a execução da obra é prestada ao dono de obra e deve incluir um mínimo de uma visita semanal dentro do prazo de execução previsto;
- iv. As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:
 - Esclarecimento de dúvidas relativas ao Projeto durante a preparação do procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção;
 - Prestação de informações e esclarecimentos prestados pelos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio da CMC, sobre questões relacionadas com a interpretação das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução;
 - Prestação do apoio à CMC na análise de erros e omissões do Projeto de execução, constante do Caderno de Encargos, que venham a ser suscitados pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção;
 - Prestação de apoio à CMC na análise das condições e soluções técnicas das propostas que venham a ser apresentadas pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção.

6. Prazo de Execução

6.1. O prestador de serviços obriga-se a concluir o projeto de execução no prazo máximo de 160 (cento e sessenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com os seguintes prazos parcelares:

Estudo Prévio – 20 (vinte) dias;

Projeto Base – 40 (quarenta) dias;

Projeto de Execução – 60 (sessenta) dias.

6.2. No prazo máximo referido em 5.1. deve ser considerado o seguinte prazo para apreciação e aprovação dos elementos por parte da CMC:

a) Apreciação e aprovação do Estudo Prévio: 10 (dez) dias

b) Apreciação e aprovação do Projeto Base: 10 (dez) dias (este prazo não inclui o licenciamento do projeto por parte da CMC)

c) Apreciação e aprovação do Projeto de Execução: 20 (vinte) dias.

6.3. Ao prazo para a elaboração do Projeto de Execução acresce o prazo para a prestação da Assistência Técnica.

6.4. Sempre que o prosseguimento dos trabalhos esteja dependente de uma eventual aprovação ou validação por parte da CMC e o período que medeia entre a entrega e a aprovação for superior ao prazo de aprovação ou validação contratualmente previsto, a contagem do prazo contratual suspende-se, retomando-se na data da notificação da aprovação ou validação em questão.

6.5. Qualquer pedido de esclarecimento por parte da CMC, interrompe automaticamente o prazo previsto para aceitação.

6.6. Não existe lugar a prorrogação do prazo em caso de não aprovação da componente do estudo.

6.7. Qualquer componente do estudo é considerada aceite caso a CMC, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado negativamente.

6.8. As correções às componentes do estudo que sejam imputáveis ao adjudicatário não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução.

6.9. No caso de existir a necessidade de efetuar alterações às componentes dos Estudos aprovadas pela CMC por causa não imputável ao adjudicatário, o prazo de execução das mesmas não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do prazo parcelar associado a essa mesma componente, se outro prazo não resultar de ordem de alteração dada pela CMC, sob pena de incumprimento contratual.

6.10. O prazo da Assistência Técnica, a ter lugar, acompanhará as fases do procedimento de formação do contrato da obra projetada e da execução da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

6.11. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato por factos imputáveis à CMC, ou em caso de força maior, a CMC concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso.

7. Modo de Apresentação dos Projetos

7.1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, doc. ou xls.

7.2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com a CMC, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais, nomeadamente nas suas versões editáveis, com as extensões tipo pdf, dwf e dwg.

7.3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (pendrive ou outro meio a definir).

8. Revisão do Projeto

8.1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato poderá ser objeto de revisão.

8.2. Quando o projeto for sujeito a revisão, o prestador de serviços deverá responder, sempre que lhe for solicitado, às questões/pedidos de esclarecimento em sede de revisão.

8.3. No caso de no processo de revisão resultarem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o prestador de serviços é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.

8.4. A apreciação do prestador de serviços sobrepõe-se ao parecer do revisor do Projeto, salvo nos casos em que a CMC se oponha expressamente à decisão do cocontratante, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.

8.5. Compete ao prestador de serviços fornecer os projetos alterados de acordo com as conclusões do processo de revisão, sem que para tal haja lugar, não conferindo este facto o direito a qualquer pagamento adicional ao prestador de serviços.

8.6. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo prestador de serviços no prazo definido para o efeito, a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante.

8.7. O prestador de serviços será solidariamente responsável com a entidade revisora do Projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que tenham sido objeto de alteração na sequência das conclusões do processo de revisão.

9. Especificações Técnicas de Materiais

9.1. Os materiais e as soluções construtivas propostos pela equipa projetista deverão cumprir normas europeias, homologações técnicas europeias, especificações técnicas comuns, normas internacionais e outros sistemas técnicos de referência estabelecidos pelos organismos europeus de normalização ou, quando estes não existam, a normas nacionais, a homologações técnicas nacionais ou a especificações técnicas nacionais em matéria de conceção, cálculo e execução das obras e de utilização dos fornecimentos, devendo cada referência ser acompanhada da menção «tipo ou equivalente».

9.2. A menos que o objeto do contrato o justifique, as especificações técnicas não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos.

9.3. As referências mencionadas no número anterior só são autorizadas, a título excecional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato, devendo, no entanto, ser acompanhada da menção «tipo ou equivalente».

9.4. Todos os materiais propostos para acabamento de revestimentos deverão ser aprovados pela CMC.

10. Coordenação de Projeto

10.1. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto, em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o dono ou o seu representante.

11. Projeto de Arquitetura

11.1. O projeto de Arquitetura deverá ser desenvolvido de acordo com as indicações constantes no Programa Preliminar e no Programa definido pelo Dono de Obra e já aprovado pelo DIL da GNR.

11.2. Deverão fazer parte integrante do projeto de arquitetura o plano de definição de mobiliário fixo, respetivas medições e estimativa de custo, o plano de acessibilidades, elaborado nos termos e condições fixadas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, assim como a ficha de segurança contra incêndios em edifícios (modelo da ANPC).

12. Projeto de Arquitetura Paisagista

12.1. O projeto de arquitetura paisagista deve ser apresentado com as peças escritas e desenhadas à escala adequada, de acordo com as características do trabalho, e ser instruído com os elementos necessários à correta definição do projeto a construir.

12.2. Deverá incluir, entre outros, o plano de plantação de árvores e arbustos, contendo indicação precisa das densidades e compassos de plantação, organização relativa da plantação dos indivíduos e sua identificação pela nomenclatura científica, plano de rega, plano de drenagem e respetiva pormenorização, plano de manutenção dos espaços verdes, com a indicação de áreas homogéneas por trabalho, de desbastes, bem como a caracterização e calendarização dos tipos de trabalho a executar durante um ciclo vegetativo, plano de pavimentos e remates e respetiva pormenorização, plano de muros e ou outras estruturas e respetiva pormenorização, etc.

13. Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica

13.1. O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com o projeto geral de arquitetura e compreender a definição do sistema e metodologia de escavação, incluindo a definição de cotas de fundo; o dimensionamento da estrutura do edifício, incluindo elementos em betão armado para lajes, fundações, muros de suporte; dimensionamento da estrutura metálica do estacionamento coberto e de todos os elementos construtivos acessórios necessários à definição correta e inequívoca do projeto a construir.

13.2. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

14. Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica

14.1. As instalações elétricas referem-se a redes de cabos, tubos e esquemas para iluminação geral (interior e exterior) e o seu comando manual e automático, tomadas gerais e socorridas, localização dos pontos de utilização de energia elétrica, divisão em circuitos, carga de cada circuito, carga total, iluminação de segurança e sinalização, esquemas de quadros elétricos, rede de terras, etc.

14.2. Deverá ser contemplada a alimentação de energia desde a entrada do lote.

14.3. O projeto a realizar compreende a previsão escrita e desenhada da instalação elétrica.

14.4. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos. Deverá incluir a ficha eletrotécnica.

15. Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED)

15.1. O projeto a realizar refere-se às instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED), respeitando o projeto de arquitetura e as necessidades de utilização do edifício, nomeadamente a instalação de rede de cablagem estruturada e infraestrutura de ligação para posterior ligação por parte do operador, sistema de abertura de portas biométrico, apoio ao sistema de CCTV, etc.

15.2. Deverá ser prevista e instalação de sistema de antenas wireless no edifício, devendo ser incluído o respetivo licenciamento.

15.3. O projeto deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

16. Projeto de redes prediais de águas e esgotos

a) Projeto de redes prediais de águas

- i. O projeto a realizar compreende a previsão escrita e desenhada da instalação das redes prediais de águas e deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, bem como as especificações técnicas das Águas de Cascais.
- ii. Deverá estar incluída a definição das ligações ao sistema de abastecimento, contador (ou ligação ao existente em função do que vier a ser determinado), definição da rede de distribuição de rede de águas frias e quentes de consumo, incluindo instalação de um sistema de circulação e retorno de água quente sanitária se aplicável, etc.

b) Projeto de redes prediais de esgoto

- i. O projeto deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor e o dimensionamento será efetuado com base no decreto regulamentar nº23/95 – regulamento geral dos sistemas públicos e de drenagem de águas. Os resíduos serão encaminhados para a rede municipal ou rede existente no interior do lote.
- ii. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim com as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

17. Projeto de águas pluviais

17.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

17.2. As águas pluviais serão encaminhadas para a rede existente.

18. Projeto de Sistema de Abastecimento de Água e Serviços de Incêndios

18.1. O projeto a realizar compreende a previsão escrita e desenhada da instalação da rede de abastecimento de água e serviço para combate em incêndio.

18.2. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

19. Projeto de comportamento térmico com pré-certificado

19.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e as normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

19.2. A definição dos sistemas e soluções construtivas a implementar deverá ser feita em permanente diálogo entre projetistas de arquitetura e especialidades, nomeadamente do sistema energético de climatização, sistema de águas quentes sanitárias, etc., de modo a otimizar o comportamento térmico e energético do edifício, reduzir o consumo energético e consequentemente os custos de utilização da instalação.

19.3. No projeto de comportamento térmico deverá estar incluída a emissão da declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado no âmbito da certificação de edifícios, assim como a emissão do pré-certificado energético, em cumprimento da legislação aplicável.

20. Projeto de instalações eletromecânicas e de transporte de pessoas e/ou mercadorias

O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente documento.

21. Projeto de segurança contra risco de incêndios em edifícios (SCIE)

21.1. O projeto a realizar deverá incluir o estudo da compartimentação corta-fogo do edifício, definição de caminhos de fuga, definição da classe de resistência de vãos e outros elementos da construção, entre outros.

21.2. Esta especialidade deverá ser desenvolvida em permanente diálogo com os projetistas de arquitetura e restantes especialidades, de modo a garantir a coordenação de todos os sistemas, soluções construtivas e organização do próprio edifício.

21.3. O projeto deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos. Deverá ainda incluir a ficha de segurança contra risco de incêndios em edifícios.

22. Projeto de segurança integrada: incêndio, intrusão, plano e plantas de emergência e medidas de autoproteção

22.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis, normas e notas técnicas em vigor.

22.2. O espaço deve ser dotado de medidas de organização e gestão da segurança, designadas por medidas de autoproteção. Deverá o prestador do serviço no final da obra elaborar Plano de Segurança Interno com um conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) tendentes a evitar a ocorrência de incêndio e a limitar as suas consequências.

22.3. O projeto deverá incluir a realização das plantas de emergência e identificação da sinalética a instalar no edifício no âmbito da especialidade.

23. Projeto do sistema energético de climatização em edifícios

23.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e as normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos. Deverá ainda incluir a declaração de conformidade regulamentar respetiva.

23.2. Pretende-se que seja valorizada a eficiência energética do edifício, pelo que o projeto deverá ser desenvolvido em permanente diálogo com os projetistas de arquitetura e restantes especialidades, de modo a garantir a coordenação de todos os sistemas e soluções construtivas a implementar.

23.3. O projeto deverá contemplar a definição do sistema de aquecimento e arrefecimento do edifício, sistema de ventilação e extração quando aplicável, sistema de condutas incluindo registos corta-fogo, etc., assim como a definição das instalações solares térmicas a prever.

24. Projeto de ventilação e exaustão de fumos

24.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e as normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente documento.

24.2. O projeto deverá ser desenvolvido em permanente diálogo com os projetistas de arquitetura e restantes especialidades, de modo a garantir a coordenação de todos os sistemas e soluções construtivas a implementar.

25. Projeto Acústico

25.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

25.2. O projeto deverá ser desenvolvido em permanente diálogo com os projetistas de arquitetura e restantes especialidades, de modo a garantir a coordenação de todos os sistemas e soluções construtivas a implementar, nomeadamente aquelas que garantam o condicionamento acústico adequado aos objetivos definidos para o edifício, isolamento acústico entre espaços distintos que compõem o edifício, entre outros.

26. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD)

Deverá ser desenvolvido nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, decreto-Lei nº46/2008 de 12 de Março e Portaria bº 417/2008 de 11 de Junho e restantes disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

27. Plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de Outubro

27.1. Deverá ser desenvolvido nos termos do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de Outubro e restantes disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

27.2. Inclui o acompanhamento do desenvolvimento do projeto de acordo com a legislação aplicável, a elaboração do PSS em fase de projeto, a elaboração da compilação técnica em fase de projeto, entre outros.

28. Estudo Geológico-Geotécnico

28.1. O estudo geológico-geotécnico será conduzido por forma a obter-se a melhor informação, com especial incidência no estudo de terraplenagem, estabilidade das escavações e dos aterros, hidrogeologia e drenagem interna e dimensionamento dos pavimentos.

28.2. Os trabalhos de investigação superficial e de prospeção geotécnica corrente serão realizados no respeito integral das normas e conforme os procedimentos técnicos mais aconselháveis.

28.3. O Plano de Prospeção terá que ser formalmente aprovado pela CMC antes da sua implementação. Será apresentado sobre desenhos à escala do projeto definitivo, sob a forma de esboço geológico em planta e perfil longitudinal onde constarão os dados recolhidos no reconhecimento de superfície. Incluirá também uma nota explicativa dos trabalhos propostos com a sua localização.

28.4. Na sequência dos resultados obtidos na campanha de prospeção geotécnica, deverá ser realizado um relatório técnico devidamente justificado, onde deverão constar entre outros elementos, as disposições construtivas respeitantes às condições de fundação das estruturas em causa e os níveis de fundação a atingir.

28.5. A entrega do levantamento deverá ser formalizada através de:

- Um conjunto completo em formato A4 das peças escritas e desenhadas, sendo possível incluir outros formatos normalizados (A3, A2, A1 e A0), desde que dobrados sob o formato final A4;
- Uma cópia em formato digital editável de todas as peças escritas e desenhadas (Word, Excel, PDF/A, DWG e DWFX);
- O relatório deverá ser acompanhado do respetivo termo de responsabilidade e Declaração da Associação profissional do técnico responsável.